



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 50/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ATENA PREPARADORA DE LEILÕES E GESTÃO DE PATIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.089.941/0001-50, com sede na Estrada Municipal Teodor Condiev, 970, 10º andar, Edifício Veccon Prime Center - Jd. Marchissolo, na cidade de Sumaré/SP, CEP: 13.171-105, neste ato representada por sua sócia a Senhora Gabriela Erbolato Queiroz Guimarães de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 16.472.481-3 SSP/SP e do CPF n.º 158.496.398-02, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviço de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), bens imóveis e bens móveis legalmente apreendidos, pertencentes ao patrimônio público municipal, através da plataforma eletrônica www.sumareleiloes.com.br e por Leiloeiro(a) Oficial devidamente registrado(a) na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo.

1.1.1 Leiloeiro Oficial, Willian Pereira Teixeira Quenca, JUCESP n.º. 1379, portador do RG n.º 35.503.897-3 e CPF n.º 411.882.438-88 com endereço comercial à RUA JOÃO RAMALHO, 450, APTO 204-A - CENTRO, BERTIOGA/SP - CEP: 11.250-216.

1.2 Os serviços em objeto serão desenvolvidos pela CONTRATADA e sua equipe, sob sua responsabilidade, incluídos os materiais didáticos necessários e nas seguintes condições:

- a) Levantamento de bens móveis inservíveis, imóveis e legalmente apreendidos disponíveis para leilão, com equipe própria, equipada e devidamente capacitada para a tarefa;
- b) Emissão de laudos de identificação com imagens dos bens avaliados, identificando cada lote, sendo que no caso de veículos dá-se ênfase para os números de chassi e de motor;
- c) Pesquisa da situação cadastral de veículos bem como os eventuais débitos junto ao DETRAN;
- d) Emissão de laudos escritos com avaliações dos itens a serem leiloados, com sugestão de preços apurados pela média do mercado para validação por Comissão de Leilão;
- e) Assessoria, elaboração e acompanhamento das publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilização de *site*/plataforma para o processamento do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- f) Assessoria e elaboração dos editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando amplo publicidade;
- g) Elaboração e planejamento de todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídias *offline* (jornais e catálogos impressos), *online* (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;
- h) Promoção e realização dos leilões por plataforma *web* própria e segura (www.sumareleiloes.com.br), através de Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a)/matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- i) Promoção do acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arremates (faturamento e recebimento da comissão diretamente do arrematante), da emissão de notas fiscais eletrônicas correspondentes a prestação dos serviços e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados.

1.3 Todos os custos operacionais e de organização, divulgação, realização do leilão correrão por conta da CONTRATADA.

1.4 O Leilão será encerrado/fechado na modalidade ON-LINE, e poderá ser acompanhado por representante da CONTRATANTE na sede da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Processo Adm. nº 3386/2023

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global do contratado é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), conforme proposta da Contratada, a qual integra o presente processo Administrativo, sem prejuízo do valor de comissão a ser pago pelo arrematante correspondente à 5% sobre o valor da arrematação.

4.2. - Todos os custos e despesas diretas e indiretas da CONTRATADA, no âmbito da execução deste contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes a sua equipe de profissionais, pela execução dos serviços ou em decorrência deste contrato, estão incluídos no referido valor descrito no item 4.1.

4.3. – A CONTRATADA designa o Leiloeiro Oficial Willian Pereira Teixeira Quenca, JUCESP nº 1379, o qual conduzirá o leilão designado. Pela realização do leilão oficial, o Leiloeiro indicado receberá, a título de comissão o equivalente à 5% (cinco por cento) por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



cada lote arrematado– conforme Decreto-Lei 21.981/1932 que regulamenta a profissão. Esta comissão será recebida diretamente dos compradores no ato da arrematação.

4.4. O pagamento do valor descrito no item 4.1 deverá ser feito após 5 (cinco) dias de realizada a prestação de contas feita pela Contratada e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

4.5. O pagamento deverá ser efetuado através de ordem de pagamento bancário, sendo:

BANCO: Itaú (341)
AGÊNCIA: 0055
CONTA: 38900-1

4.5 Caso o leilão seja negativo, a **CONTRATANTE**, em até 15 dias após o encerramento das atividades do leilão, deverá realizar o pagamento via boleto enviado pela Contratada.

4.6 O Repasse, referente à arrecadação do Leilão, deverá ser creditado à **CONTRATANTE** em até 15 dias após encerramento das atividades do leilão. Este encerramento é contado após a entrega dos lotes, documentos e homologação do certame.

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
02.01.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
04.122.0002.20010000 – Manutenção da Secretaria de Governo
3.3.90.39.05.0000 – Serviço Técnicos Profissionais (Desp 18 – F1)

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação necessária para que o arrematante possa fazer a transferência da propriedade, sanando todos os impedimentos, débitos e gravames que forem identificados em qualquer tempo.

8.2. A Contratante deve assegurar que os bens indicados para leilão sejam devidamente conservados após a emissão de laudos, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, condições ou restrições, judiciais e extrajudiciais, que possam ensejar a nulidade das vendas, bem como responsabilizar-se sobre os débitos incidentes e devidos desbloqueios na hipótese de veículos

8.3 Os bens a serem listados para leilão serão submetidos à análise jurídica e deverão estar livres de quaisquer ônus, condições ou restrições, judiciais e extrajudiciais, devendo ser previamente regularizados na hipótese de existência de referidas pendências.

8.4. Fornecer à CONTRATADA relação completa dos veículos, bens móveis e inservíveis a serem leiloados, podendo incluir lotes com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias da realização do leilão, caso este já tenha data designada.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

8.4. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela contratada, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

8.5. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

8.6. A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Rogério Parisotto, CPF nº 120.180.868-55
- b) Fiscal: Claudio Jose Vicente, CPF nº 037.586.238-20

CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1 Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

9.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- 9.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 9.7. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura deste termo contratual, de acordo com requisição da contratante, sendo que o prazo de execução do serviço será de 60 (sessenta) dias após a conclusão dos processos internos da CONTRATANTE.
- 9.8. Realizar os leilões na modalidade virtual online, através da rede de internet por meio do site www.sumareleiloes.com.br;
- 9.9. Providenciar os materiais destinados à divulgação dos leilões através de mídias digitais e em conformidade com os editais de leilão;
- 9.10. Realizar pesquisa da situação dos veículos no DETRAN, tais como, restrições judiciais, impedimentos, gravames, multas e impostos em atraso, informando relação detalhada à CONTRATANTE;
- 9.11. Possuir sistema informatizado de acordo com a legislação em vigor, que permita a realização de leilões online, disponibilizando ao CONTRATANTE e ao interessados os acessos necessários ao sistema de leilões online para a finalidade prevista no presente instrumento, responsabilizando-se, pelos questionamentos relativos ao aludido sistema, tais como violação de direitos intelectuais ou comerciais de terceiros, reclamações de terceiros interessados na participação do leilão;
- 9.12. Zelar pela guarda dos bens, arquivos, documentos e senhas de acesso a sistemas que, eventualmente, lhe forem entregues para cumprimento do presente contrato;
- 9.13. Garantir que os bens apenas sejam liberados aos compradores após confirmação do pagamento na conta da CONTRATANTE, e assinatura do comprador no CRV do veículo com firma reconhecida, não constituindo obrigação da CONTRATADA a transferência pelo arrematante do veículo arrematado, pelo que não será responsabilizada.
- 9.14. Manter sigilo a respeito deste contrato e de todas as informações a que tiver acesso em decorrência de sua celebração, abstendo-se de utilizá-la para qualquer outro fim que não a normal execução deste;
- 9.15. Providenciar a prestação de contas sobre os bens leiloados e as receitas do leilão;
- 9.16. Prestar informações à CONTRATANTE, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- 9.17. Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da CONTRATANTE, bem como não intermediar qualquer forma de alienação direta realizada pela CONTRATANTE.
- 9.18. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

9.19 Estar ciente que a Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

9.20 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência de falta, das obrigações estipuladas na Cláusula nona, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93;

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 30 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

ATENA PREPARADORA DE LEILÕES EIRELI
Gabriela Erbolato Queiroz Guimarães de Oliveira - Sócia
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: